

R\$ 1,00	
ORÇAMENTO E DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 159.494.269,M
1.1 RECEITAS CORRENTES:	R\$ 127.399.649,00
Receita Tributária	R\$ 3.021.890,00
Receita de Contribuições	R\$ 606.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 300.200,00
Receita Industrial	R\$ 21.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.017.000,00
Transferências Correntes	R\$ 120.427.559,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.006.000,00

1.2 DEDUÇÃO DA RECEITA:	-R\$ 9.387.503,00
Deduções Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	-R\$ 9.387.503,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 41.482.123,00
Transferências de Capital	R\$ 41.482.123,00

Art. 3º. A Despesa Fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:**I — DESPESAS POR FUNÇÕES**

1 —ORÇAMENTO FISCAL	RS 159.494.269,00
0 1 — LEGISLATIVA	R\$ 2.713.007,00
04— ADMINISTRATIVA	R\$ 11.665.676,00
06— PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.387.000,00
12 — EDUCAÇÃO	R\$ 69.074.237,00
13 —CULTURA	R\$ 5.227.151,00
15— URBANISMO	R\$ 4.905.000,00
16— HABITAÇÃO	R\$ 1.391.000,00
17— SANEAMENTO	R\$ 7.221.000,00
18 — GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.602.950,00
20— AGRICULTURA	R\$ 3.329.588,00
23 — COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 739.000,00
24 - COMUNICAÇÃO	R\$ 330.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 700.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 12.102.580,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 2.289.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 3.394.328,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.597.000,00

2 — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	RS 28.825.752,00
08 — ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 6.627.484,00
10 — SAÚDE	R\$ 22.198.268,00
II — DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.713.007,00
Câmara Municipal	R\$ 2.713.007,00
PODER EXECUTIVO	RS 156.781.262,00
Prefeitura Municipal de Bragança	R\$ 57.095.425,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança	R\$ 6.647.484,00
Fundo Municipal de Saúde de Bragança	R\$24.195.318,00
Fundo Municipal de Educação de Bragança	R\$ 21.594.412,00
Fundo de Educação Básica - FUNDEB	R\$ 47.248.623,00
II I — DESPESAS POR CATEGORIA ECONON I CA	
Z1 — DESPESAS CORRENTES	RS 100.768.420,00

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 59.274.324,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 600.728,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 40.893.368,00
2 — DESPESAS DE CAPITAL	RS 57.128.849,00
Investimentos	R\$ 57.091.849,00
Amortização da Dívida	R\$ 37.000,00
3 — RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RS 1.597.000,00

Art. 4º. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:**PARÁGRAFO ÚNICO —** Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares de até 50%, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.**Art. 5º.** Ficam autorizados **Remanejamentos** entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir. **Art. 6º.** Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio. **Art. 7º.** Esta Lei entrará em Vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em** 28 de dezembro de 2012.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480152

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA torna pública a licitação na modalidade Pregão Presencial, termos da Lei Federal 8.666/93, tipo: menor preço: Pregão Presencial n. 9/2013-010201, objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços e procedimentos médicos hospitalares: em cirurgia geral, ginecologia e obstetria e exames especializados, com aparelho de ultrassom, colpuscópio e endoscópio da empresa no hospital municipal de Itupiranga ano 2013. Abertura: 01/02/2013 às 08h30min. Valor do Edital: R\$ 100,00. Edital completo e esclarecimentos serão obtidos na CPL da PMI, sito à Avenida 14 de julho, 12, Centro, Itupiranga - PA. 21 de janeiro 2013. Aquilino Sanches Neto - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480155
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
AVISO DE TESTE DE ACEITABILIDADE. Período de Inscrição: 23 a 25 de janeiro de 2013. Período do teste de aceitabilidade: 04 a 06 de fevereiro de 2013. Objeto: compor banco de dados para atender ao programa de alimentação escolar, durante o ano de 2013. Instrução Normativa: disponível no setor de alimentação escolar da secretaria municipal de educação. Outras informações: Sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 480161
ESTADO DO PARÁ
DECRETO Nº 002/2013 – PMP / GP
DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Senhora **PATRÍCIA BARGE HAGE**, PREFEITA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.
CONSIDERANDO a situação de total descontrole administrativo, patrimonial, contábil e financeiro constatado no início desta gestão em todas as secretarias municipais por ausência de regular transmissão de cargo no Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a informação da existência de débitos com servidores e fornecedores decorrentes da gestão anterior e não constando os respectivos documentos nos prédios da Prefeitura Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a administração municipal, pois não foi efetivada a transição administrativa, nem mesmo com determinação judicial em Mandado de Segurança,
CONSIDERANDO que a transição governamental visava a propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo informasse ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão

pública, bem como permitiria que o futuro gestor, antes da sua posse, pudesse conhecer, avaliar e receber todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;
CONSIDERANDO, que não houve a transmissão de cargos de Prefeito e Vice Prefeito, e muito mais, a conferência dos saldos das contas bancárias do executivo municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;
CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;
CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;
CONSIDERANDO que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;
CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa,
CONSIDERANDO que o Município encontra-se inscrito no CAUC da STN, impossibilitado, portanto, de assinar convênios, assinar contratos ou receber repasses voluntários,
CONSIDERANDO a assistência de uma dívida previdenciária com o INSS que impossibilita a obtenção de Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP),
CONSIDERANDO que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras e serviços é evidente no Município de Prainha, Estado do Pará;
CONSIDERANDO que a atual administração recebeu o Município sem recursos financeiros, documentos administrativos, contábeis e necessitando de imediata coleta de lixo e limpeza de ruas.
CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde e Hospitais Municipais se encontram sem medicamentos e materiais de consumo para limpeza e higienização;
CONSIDERANDO que não foi localizado qualquer estoque de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da administração e da contabilidade e até mesmo computadores foram encontrados sem HD e outras peças e impressoras sem funcionamento. E existem reparos emergenciais nas pontes em madeiras urbanas e de vilas, nos prédios públicos escolas, postos de saúde que necessitam da compra de materiais de construção;
CONSIDERANDO que os processos licitatórios para a aquisição de produtos e serviços para todas as áreas da administração, como combustíveis, medicamentos, material de consumo e materiais de construção, na Modalidade Convite ou mesmo Tomada de Preços, demanda algum tempo, em virtude dos prazos exigidos pela Lei, nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993;
CONSIDERANDO as disposições do “caput” do artigo 24 da Lei de Regência supra citada que taxativamente estabelece: “art. 24. É dispensável a Licitação; “ e, em seu item IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de agendamento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Prainha, Estado do Pará, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º - Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização da Prefeita Municipal.
Art. 3º - Durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificada decorrentes da gestão anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.
Art. 4º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infra estrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.
Art. 5º - Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos de licitação, bem como